

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 234/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Aprova o Loteamento **NOVA BARRO ALTO** na  
**Sede do Município de Barro Alto - Bahia** e dá  
outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Barro Alto, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado “**NOVA BARRO ALTO**”, localizado entre a Sede do Município de Barro Alto – Bahia (BA 046) – Bairro São Francisco e o Povoado de Santana de Barro Alto - Bahia, de propriedade do Senhor Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Documento de Identidade RG nº 07076902 85 e CPF nº 909.947..955-72, residente e domiciliado na Rua José da Cruz, 130, nesta cidade de Barro Alto – Bahia, contendo a área total de **57.272,90 m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e noventa centímetros quadrados)**, assim distribuído:

**TABELA DE ÁREAS**  
Quadro Resumo I – Parcelamento da área

<b>LOTEAMENTO NOVA BARRO ALTO</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Área</b>	<b>Perímetro</b>	<b>Porcentagem</b>
Área Institucional	2.000,00 m <sup>2</sup>	240,00 m	3,49 %
Sistema de lazer	705,41 m <sup>2</sup>	126,19 m	1,23 %
Equipamentos Públicos Urbanos	1.074,13 m <sup>2</sup>	141,07 m	1,88 %
Quadras (199 Lotes)	39.186,13 m <sup>2</sup>		68,42 %
Sistema Viário	14.307,21 m <sup>2</sup>		24,98 %
Área Loteada	57.272,90 m <sup>2</sup>	971,78 m	100,00 %

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes**

LOTEAMENTO NOVA BARRO ALTO		
Quadra	Área	Qtde. Lotes
A	3.186,39 m <sup>2</sup>	16
B	2.400,00 m <sup>2</sup>	12
C	2.400,00 m <sup>2</sup>	12
D	2.400,00 m <sup>2</sup>	12
E	2.400,00 m <sup>2</sup>	12
F	2.308,24 m <sup>2</sup>	13
G	2.400,00 m <sup>2</sup>	12
H	2.400,00 m <sup>2</sup>	12
I	2.400,00 m <sup>2</sup>	12
J	2.400,00 m <sup>2</sup>	12
K	2.503,47 m <sup>2</sup>	14
L	3.600,00 m <sup>2</sup>	18
M	3.588,03 m <sup>2</sup>	18
N	3.200,00 m <sup>2</sup>	16
O	1.600,00 m <sup>2</sup>	8
<b>Total</b>	<b>39.186,13 m<sup>2</sup></b>	<b>199</b>

**Parágrafo Único** – Por força da presente Lei, o proprietário do Loteamento ora regularizado deve doar, formalmente, ao Município de Barro Alto - Bahia as áreas destinadas ao Município especificadas no **Quadro Resumo I – Parcelamento do Solo**, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante desta Lei, ficando obrigado a formalização de tal doação, caso se faça necessário.

**Art. 2º** - É parte indissociável da presente Lei cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**Parágrafo Único.** Deverá o Loteador efetuar a execução do Loteamento, conforme a Legislação Municipal e Federal vigentes, e especialmente:

I – Não efetuar alteração do Projeto sem o expresse consentimento do Município;

II – Executar todas as obras previstas no Projeto de Loteamento;

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, formalizar parcerias com o loteador na execução do Projeto inclusive sinalização das vias públicas.

**Art. 4º** - A área loteada destina-se a zona residencial e comercial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

**Art. 5º** - A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79, que disciplina na Esfera Federal o Parcelamento de Solo, bem como das leis e demais normas e decretos municipais reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das Legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento do solo.

**Art. 6º** - Faz parte integrante dessa Lei todo projeto urbanístico, memorial descritivos, mapas e documentos constitutivos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto - BA, 28 de setembro de 2021.

---

**Orlando Amorim Santos**  
**Prefeito Municipal**

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
Telefone: (74) 3629-1114